



**CÂMARA MUNICIPAL DE VARGEM ALEGRE**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**CNPJ: 02.293.031/0001-03**

**LEI Nº553, DE 27 DE SETEMBRO DE 2019**

**FAZ ADEQUAÇÃO DE VENCIMENTOS NO QUADRO DE CARGOS E SALÁRIOS DO MUNICÍPIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O Prefeito do Município faz saber que a Câmara Municipal aprovou, e sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Ficam adequados os vencimentos dos Monitores de Educação Infantil aos vencimentos dos professores municipais do quadro de cargos e salários do Executivo Municipal.

Art. 2º - Os ocupantes de cargo de Monitor de Educação Infantil que não possuem habilitação para o exercício do magistério na educação infantil ou anos iniciais do ensino fundamental, permanecem no Quadro Geral dos Servidores, com os mesmos direitos e remuneração estabelecidos em seu plano de carreira.

Parágrafo Único - Os servidores de que trata este artigo, após adquirirem a formação para o exercício do magistério, passarão a ter a mesma adequação de que trata o Art. 1º.

Art. 3º - A jornada de trabalho dos ocupantes de cargo de Monitor de Educação Infantil corresponderá a quarenta horas semanais.

Art. 4º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Vargem Alegre, 27 de setembro de 2019.

**SANCIONADO**

Em: 04/10/2019

  
**Neudmar Ferreira Campos**  
**Prefeito Municipal**